



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURUMIRIM

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I - Edição Nº LXXXI de 12 de Agosto de 2021





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURUMIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXXXI de 12 de Agosto de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES DO PODER PÚBLICO.

SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS: 1.505/2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ERRATA DE EXTRATO: 0087/2021

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 087/2021





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição N° LXXXI de 12 de Agosto de 2021

SEC. MUN. DE GOVERNO

- LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1.505/2021

Lei n.º 1.505/2021 de 12 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal poderão efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º - Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse publico:

I- Combate a surtos endêmicos;

II- Realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

III- admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

Art. 4º- As contratações serão feitas pelo prazo de 06(seis) meses, admitindo-se uma prorrogação de igual período.

Parágrafo Único - As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do Anexo Único

Art. 5º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo e quantitativo constante no Anexo Único.

Art. 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecido aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será feita de acordo com as condições do mercado de trabalho.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado, com comunicação de 15 (quinze) dias;

III- por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV- pelo falecimento do contratado.

Art. 10 - Por ocasião das contratações de pessoal, deverá ser estabelecido em Decreto, todos os atos normativos não especificados neste Projeto de Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA, 12 de agosto de 2021.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

MODALIDADE	DISCIPLINA	SEDE	ZONA RURAL	EJA Z RURAL	TOTAL	VALORES SALARIAIS
EDUCAÇÃO INFANTIL		2	17	-	19	R\$ 1.400,00
ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	POLIVALENTE	1	15	-	16	R\$ 1.400,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXXXI de 12 de Agosto de 2021

ENS. FUND. 6º AO 9º ANO	LINGUA PORTUGUESA	-	9	-	9	R\$ 1.400,00
	MATEMÁTICA	3	12	-	15	R\$ 1.400,00
	HISTÓRIA	-	10	-	10	R\$ 1.400,00
	GEOGRAFIA	4	7	-	11	R\$ 1.400,00
	CIÊNCIAS	2	4	-	6	R\$ 1.400,00
	INGLÊS	-	2	-	2	R\$ 1.400,00
PEDAGOGOS ZONA RURAL MENOR	MULTISERIADO	-	27	14	41	R\$ 1.400,00
EJA	-	3	-	-	3	R\$ 1.400,00
PSICOLOGO	-	2	-	-	2	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	-	1	-	-	1	R\$ 2.500,00
MOTORISTA	-	2	-	-	2	R\$ 1.500,00
TOTAIS	-	20	100	14	137	





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXXXI de 12 de Agosto de 2021

SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - ERRATA DE EXTRATO: 0087/2021

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 087/2021 O Município de Itapecuru Mirim - MA. Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 29/07/2021, edição nº: LXXII, Publicação de Terceiros,.: Onde se lê: VALOR R\$ 723.748,18“(Setecentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) LEIA-SE: VALOR R\$: 720.719,40, (Setecentos e vinte mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos) Mantendo- se inalteradas as demais informações contidas no Extrato, Itapecuru-mirim MA.

